



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

DATA: 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.446/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O adicional por titulação aos concluintes de cursos de mestrado na área de Educação corresponderá a 5(cinco) por cento e de doutorado a 10 (dez) por cento do vencimento básico do profissional da educação.

Parágrafo único: O adicional de que trata este artigo terá efeitos financeiros no mês subsequentes ao que o profissional apresentar o comprovante do Título de Mestre ou Doutor em curso devidamente reconhecido pelo MEC ”



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 2º. Altera a redação do artigo 56 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe 1.....	1,00;
Classe2.....	1,005;
Classe3.....	1,01;
Classe4.....	1,015;
Classe5.....	1,02;
Classe6.....	1,025;
Classe7.....	1,03;
Classe8.....	1,035;
Classe9.....	1,04;
Classe10.....	1,045;
Classe11.....	1,05;
Classe12.....	1,055;
Classe13.....	1,06;
Classe14.....	1,065;
Classe15.....	1,07.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 57 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57- O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Professor/Pedagogo, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

NívelPA.....	1,00;
--------------	-------



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

NívelPB.....1,05;

NívelPC.....1,15.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Nível Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,05;

Art. 4º. Altera a redação do artigo 58 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Educador Infantil, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

NívelPA..... 1,00;

NívelPB..... 1,05;

NívelPC.....1,15.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

ANEXO I



PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA:

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PA	2.433,88	2.446,05	2.458,22	2.470,39	2.482,56	2.494,73	2.506,90	2.519,07	2.531,24	2.543,40	2.555,57	2.567,74	2.579,91	2.592,08	2.604,25
PB	2.555,57	2.568,35	2.581,13	2.593,91	2.606,69	2.619,46	2.632,24	2.645,02	2.657,80	2.670,57	2.683,35	2.696,13	2.708,91	2.721,69	2.734,46
PC	2.798,96	2.812,96	2.826,95	2.840,95	2.854,94	2.868,94	2.882,93	2.896,93	2.910,92	2.924,92	2.938,91	2.952,90	2.966,90	2.980,89	2.994,89



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar e valorizar a carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal de São João do Ivaí, por meio da alteração da Lei Municipal nº 1.446/2008. A proposta contempla ajustes na estrutura de remuneração, incentivos à qualificação profissional e a adoção de critérios mais justos para a progressão na carreira.

A inclusão do adicional por titulação, conforme previsto no Art. 39, incentiva os profissionais da educação a buscarem formação continuada em níveis de mestrado e doutorado. Ao conceder um percentual de 5% e 10% respectivamente sobre o vencimento básico, este projeto busca estimular a melhoria da qualidade do ensino no município, uma vez que professores mais qualificados tendem a oferecer uma educação mais eficiente e inovadora aos alunos.

As alterações nos Arts. 56, 57 e 58 ajustam os coeficientes de vencimentos para as Classes e Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, garantindo uma progressão salarial mais equilibrada e condizente com a responsabilidade e a experiência adquirida ao longo dos anos. Esses ajustes têm como propósito corrigir distorções existentes e proporcionar uma remuneração mais justa aos profissionais que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

A valorização dos profissionais da educação é um fator determinante para a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, para o desenvolvimento social e econômico do município. Com um plano de carreira estruturado e vantajoso, o Município de São João do Ivaí se torna mais atrativo para profissionais qualificados, reduzindo a evasão e aumentando a estabilidade no quadro docente.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

O projeto foi elaborado levando em consideração a responsabilidade fiscal do município, garantindo que os reajustes propostos sejam sustentáveis e compatíveis com a realidade orçamentária da administração municipal. Dessa forma, busca-se um equilíbrio entre a valorização profissional e a manutenção da saúde financeira do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e no fortalecimento do ensino público municipal.

São João do Ivaí, 10 de abril de 2025.

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - PR.